



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 15 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IPSER & PREVIDÊNCIA



IPSER

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20**

PORTARIA AP – 036/2020

O Diretor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 010/2020.

RESOLVE,

ART. 1º- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MÔNICA DOS SANTOS ALVES**, professora, com matrícula sob nº 00546-0, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88; art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e o art. 30, incisos I a III, §1º a 2º da Lei Municipal nº 091/2009.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 13 de outubro de 2020.

**PEDRO JÁCOME DE MOURA
DIRETOR DO IPSER**



IPSER

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE LAGOA SECA
CNPJ: 41.137.753/0001-20**

PORTARIA AP – 037/2020

O Diretor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Processo nº 011/2020.

RESOLVE,

ART. 1º- CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora **MARRIJANE CARDOSO LUSTOSA**, professora, com matrícula sob nº 01735-3, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88; art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 e o art. 30, incisos I a III, §1º a 2º da Lei Municipal nº 091/2009.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 13 de outubro de 2020.

**PEDRO JÁCOME DE MOURA
DIRETOR DO IPSER**

ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 044 /2020 de 15 de outubro de 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14.017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464 DE 17/08/2020, INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFERIDA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA - ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Art. 156, I e pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS Cov-2 (Coronavírus – COVID -19) pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 2020 de março 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464 de 17/08/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto de Calamidade Pública nº 010/2020, de 21 de março de 2020 e o Decreto de

prorrogação do estado de Calamidade Pública nº 035/2020, de 01 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas do setor cultural;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, em âmbito municipal, a forma da destinação dos recursos e demais disposições nos termos da norma federal

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Lagoa Seca-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - O recurso destinado ao município de Lagoa Seca-PB, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 217.016,74 (Duzentos e Dezessete Mil, Dezesseis Reais e Setenta e Quatro Centavos) e será executado através de conta específica criada para este fim junto ao Banco do Brasil.

Art. 3º - O Município de Lagoa Seca-PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei Aldir Blanc, mediante programas e ações descritas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, criada por este decreto, e das demais secretarias municipais e

órgãos competentes, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Lagoa Seca-PB, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 4º - Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Lagoa Seca-PB, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único, do artigo 3º, deste decreto;

II - acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da lei referida no caput deste artigo;

III - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Lagoa Seca para a distribuição dos recursos na forma prevista nos artigos 2º e 3º, da norma legal federal referida;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

IV – 1 (um) representante dos artesãos

IV – 2 (dois) representantes dos artistas do município.

Art. 5º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação formal à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Os recursos previstos no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme os incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020.

§ 1º - o recurso previsto acima, em conformidade com o Inciso III, da Lei Aldir Blanc será executado por meio de editais de premiação, destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas preferencialmente pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 2º - as regras de apresentação de projeto, documentação exigida, regras de execução e prestação de contas do projeto premiado, constará em um Edital específico para seleção de projetos culturais através de Prêmio, que será lançado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 7º. Os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos seguimentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, artes urbanas, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico.

Parágrafo Único - Os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas e coletivos do Município de Lagoa Seca, e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal.

Art. 8º. Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art.

7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução do seu art. 2º.

Art. 10. As despesas decorrentes do teor deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estabelecidas pela Lei Orçamentária Anual devendo, caso necessário, realizarem-se as devidas suplementações.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, ou pela Procuradoria Geral do Município, quando for o caso.

Art. 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Seca-PB, 15 de outubro de 2020.

Fábio Ramalho da Silva
Prefeito Municipal